



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MACANUDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.292.849/0001-88, com sede na rua Vanderlei Raul Richs, 222, Galpão B, na cidade de Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uma máquina desidratadora com parede dupla, revestimento interno e externo em chapa de aço inox AISI 430, isolamento térmico em lã de rocha, tubo de ventilação horizontal entre as bandejas. Rodízio de quatro para facilitar deslocamento e limpeza (02 com trava). Painel de comando em aço inox 304, contendo: termômetro digital 0-99 OC, disjuntor, chaves liga-desliga para motores e resistências termostato digital e leds (lâmpadas) de sinalização. Aquecimento elétrico 220V. Controle automático de temperatura, termostato 20/90 OC. Quantidade de bandejas 12 (doze) área útil de secagem 5,40m²; dimensões das bandejas: 600x750mm, dimensões máquina aquecimento elétrico: largura 700mm x profundidade 1250mm x altura total 1370mm, peso total 155,00kg.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2 A entrega será realizada no prazo de 30 (dias) dias úteis.



2.3 O presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade, na proposta da contratada e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$22.960,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta reais), correspondente ao valor do equipamento a ser comprado.

3.1.1 O pagamento será feito em duas parcelas, no valor de R\$11.480,00 (onze mil quatrocentos e oitenta reais), sendo a primeira na data da confirmação do pedido e a segunda no envio ao Contratante.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais, conforme Decreto Municipal 1889/2025.

3.2.1. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias legais, especialmente as decorrentes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como a retenção de ISS, quando cabível.

3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.4 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive mão de obra, peças, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

0801 10 301 0047 1015 16555.7 EQUIPAM SAUDE

0801 10 301 0047 1015 449052000000 1500 O 16564.6 EQUIPAMENTOS E

0801 10 301 0047 1015 449052390000 1500 E 16610.3 EQUIPAM.E UTENS

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Calir Augusto Alves dos Santos, Secretário Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS



5.1 São responsabilidades do Município:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) produto(s) e/ou serviço(s).
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar a entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) contratado(s).
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) produto(s) e/ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k) Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

5.2 São responsabilidades do Contratada:



- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Disponibilizar, implantar, configurar e manter em funcionamento a plataforma objeto da contratação, incluindo aplicativo mobile (Android e iOS), plataforma web e painéis administrativos;
- d) Garantir a implantação, configuração e disponibilização dos módulos contratados em prazo adequado, assegurando seu correto funcionamento;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviço(s)/produto(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) e/ou produto(s).
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.



- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- o) Prestar suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, bem como assegurar a hospedagem, atualizações e demais recursos tecnológicos indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema;
- p) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária à disponibilização da plataforma;
- q) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade urgente, como falhas no sistema, indisponibilidade da plataforma ou incidentes de segurança;
- r) Cumprir a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, segurança da informação, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- s) Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados de contato durante a vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;



- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de inexigibilidade de licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar o processo de inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de inexigibilidade de licitação.
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o)** Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º):

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Pontão/RS, 24 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**MACANUDA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**

CNPJ n.º 81.292.849/0001-88

Contratada

CALIR AUGUSTO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30